

ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DO ASILO DE VELHOS JOSÉ SOLER
PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-----

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às 20 horas, devidamente convocados por edital, compareceram os membros da Diretoria Executiva do Asilo e Conselho Fiscal e demais pessoas sócios e convidados para a Assembléia Geral, convocada com o fim específico de aprovar a alteração do Estatuto da entidade. Procedida a verificação do número de presentes por lista e constatado não ser o mesmo suficiente para a abertura dos trabalhos, foi aguardado o tempo previsto, em estatuto, de 30 (trinta) minutos, quando então, em 2ª. Convocação, a Sra. Presidente Ana Maria Aravéchia de Sá abriu a reunião, esclarecendo que a presente Assembléia tinha por finalidade a alteração do Estatuto Social, adequando-o às novas regras do Código Civil Brasileiro e Estatuto do Idoso (lei 10.741/03). Ato contínuo, a palavra foi passada à Secretária Sra. Carla, que discorreu acerca de todas as alterações, apresentando a minuta do novo estatuto. Lidas e discutidas as alterações, foram as mesma, por unanimidade dos sócios presentes, aprovadas integralmente, sem qualquer protesto, reclamação ou impugnação. Em seguida colocou-se a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Carla S. Aravéchia de Sá, 1º Secretária lavrei a presente ata que lida e achada nos conforme vai por mim e pela presidente assinada, passando o novo Estatuto Social a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO ASILO DE VELHOS JOSÉ SOLER

Capítulo I

Da denominação, sede, duração e fins.

Artigo 1º- O Asilo de Velhos José Soler, também designado pela sigla ASILO, é uma Associação sem fins lucrativos, com intuítos filantrópicos, constituído em 10 de outubro de 1980, cuja duração terá tempo indeterminado, com sede à Rua Francisco Arduim, nº 364, Jardim Jóia, em Tabatinga/SP.

Artigo 2º - O Asilo de Velhos José Soler tem por finalidade amparar, proteger, apoiar e assistir de forma ampla e abrangente, em regime de internato, a idosos carentes e marginalizados, maiores de 60 anos de idade, ou incapacitados para trabalho, de preferência residentes em Tabatinga, sem família ou por ela rejeitados.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Asilo de Velhos José Soler não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso e adotará os seguintes princípios :

I- preservação dos vínculos familiares ;

II- atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III- manutenção do idoso na nesta instituição, salvo motivo de força maior;

IV- participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V- observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI- preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Artigo 4º - O Asilo de Velhos José Soler terá um regimento interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno retro mencionado.

Jose Roberto Colombe
ADVOGADO
O.A.B./SP. - 97.777

Artigo 6º. – No que lhe couber, aplicar-se-á a entidade todas as disposições constantes da lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 7º – A presente associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em 02 (duas) categorias:

- I- fundadores: são os sócios que assinaram as atas iniciais de fundação e de implantação da associação e ou colaboraram efetivamente na construção da sede social.
- II- contribuintes: são aqueles que realizam pagamentos de mensalidades, cujo valor é fixado pela diretoria em Reunião Ordinária.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- c) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias, acompanhado do responsável pelos documentos;
- d) solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) demitir-se da Associação quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Artigo 10º - Os sócios com direito de voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto ou a terceiros.

Artigo 11º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, perante terceiros, pelas obrigações de qualquer natureza, contraídas pela Associação.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 12º - O Asilo de Velhos José Soler será administrado pelos seguintes órgãos sociais:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo dentro dos limites legais e deste Estatuto tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§ Único: As decisões da assembléia geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral :



Jose Roberto Colombo
Advogado
O.A.B. SP.

VI- assinar em conjunto com o primeiro secretário todos os papéis e documentos de interesse da entidade.

VII- contratar, suspender, remanejar e demitir funcionários.

Artigo 23° - Compete ao Vice - presidente:

I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimento e em caso de vacância do mandato assumir até o término do mandato;

II- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24° - Compete ao Secretário:

I- secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléia e redigir as respectivas atas;

II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III- manter sobre sua responsabilidade livros e documentos da entidade;

IV- promover e manter atualizados o registro e inscrições da entidade perante repartições públicas e privadas, conselhos e demais órgãos, para seu perfeito funcionamento e desempenho de suas atividades;

V- manter arquivo atualizado sobre a pessoa do idoso, parentesco, responsáveis, endereços e contribuições à entidade, além do devido contrato de prestação de serviços.

Artigo 25° - Compete ao 2° Secretário:

I- substituir o 1° secretário em suas faltas ou impedimentos ;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 26° - Compete ao Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;

III- apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;

IV- conservar sob seu controle e responsabilidade, numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

V- assinar em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos financeiros para movimentação de valores;

VI- registrar os bens patrimoniais, averbando a data de aquisição, os respectivos documentos, a procedência e valor, a ordem de compra ou aceitação, bem como baixa patrimonial com motivo e autorização assinada;

VII- organizar a seção pessoal, com registros e movimentação pessoal, cumprir encargos trabalhista e previdenciários, elaborar folhas de pagamentos, guias de recolhimento e outros documentos relacionados efetuando o pagamento devido.

Artigo 27° - Compete ao 2° Tesoureiro:

I - substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância do mandato, assumir até o término;

II- prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 28° - Ao diretor técnico que deverá ser diplomado em medicina e terá sob sua responsabilidade a direção do Departamento Médico da Entidade, compete:

I - indicar os auxiliares especializados, quando de suas contratações;

II- organizar o serviço médico, tornando efetivos o atendimento e tratamento;

III- prestar, ao presidente, irrestrita cooperação na composição e funcionamentos dos demais departamentos especializados.

Artigo 29° - Compete aos Diretores:

I- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, desempenhando as funções que lhes forem confiadas, mantendo o perfeito desenvolvimento da entidade;

II- comparecer às reuniões da diretoria;

III- votar para a resolução dos assuntos em pauta nas reuniões;

IV- implementar, com o apoio dos demais membros da diretoria, eventos diversos para a arrecadação de fundos para a entidade.

Do Conselho Fiscal

4
Roberto Colares
ABVOCADO
O. A. B. 15R. - 07.000

Artigo 30° - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral,

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Artigo 31° - Compete ao Conselho Fiscal :

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balanço patrimonial apresentado anualmente pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balancetes e inventários que acompanharem o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário; lavrando-se a competente ata.

Artigo 32° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, sequer subsidiariamente perante terceiros, pelas obrigações assumidas por esta associação, desde que tenham agido nos limites deste estatuto.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Artigo 33° - O patrimônio do Asilo de Velhos José Soler será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 34° - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

Formas de Custeio

Artigo 35°- A entidade custeará os seus fins estatutários através da realização de convênios e/ou parcerias com os diversos órgãos da administração pública de todas as esferas; convênios e/ou parcerias com entidades privadas; doações periódicas e eventuais dos membros da comunidade; cobrança de prestação pecuniária mensal dos seus internos que perceberem benefício previdenciário ou assistencial , em consonância com o § 2º.do artigo 35 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Artigo 36° - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

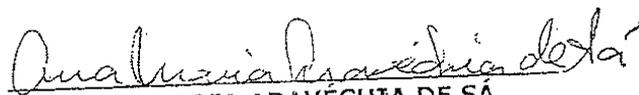
Artigo 37° - O Asilo de Velhos José Soler será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

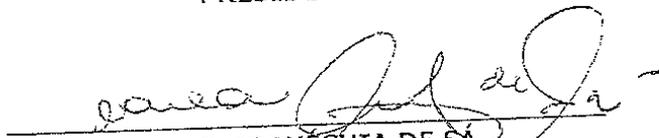
Artigo 38° - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

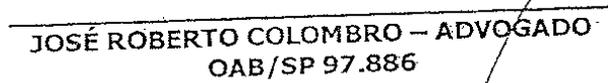
5
Roberto Colombo
ADVOGADO
O. A. B. / SP. - 97.878

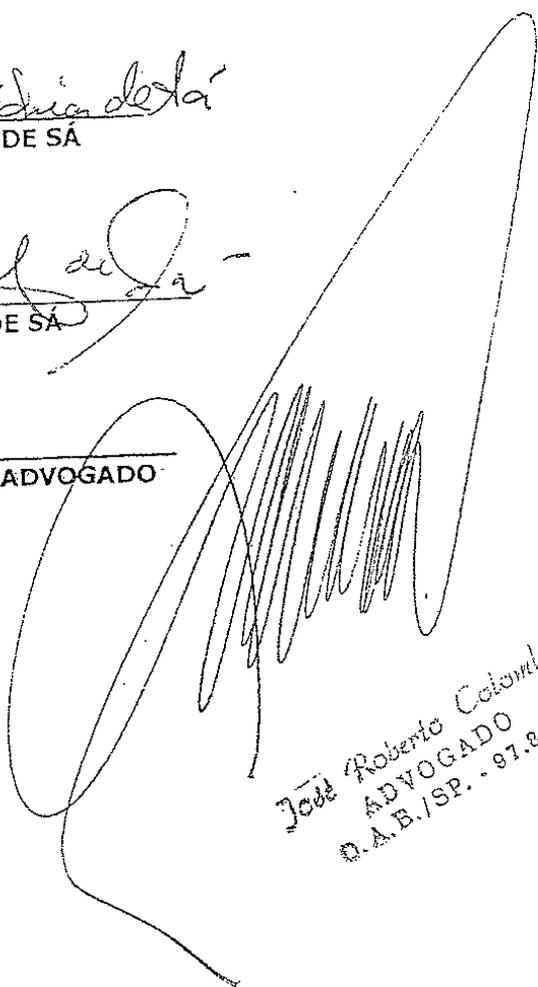
Artigo 39º - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela diretoria e referendado pela Assembléia Geral.

Artigo 40º - O presente estatuto entrará em vigor, após registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo.


ANA MARIA ARAVECHIA DE SÁ
PRESIDENTE


CARLA S. ARAVECHIA DE SÁ
SECRETARIA


JOSÉ ROBERTO COLOMBRO - ADVOGADO
OAB/SP 97.886


José Roberto Colombo
ADVOGADO
O.A.B./SP. - 97.886